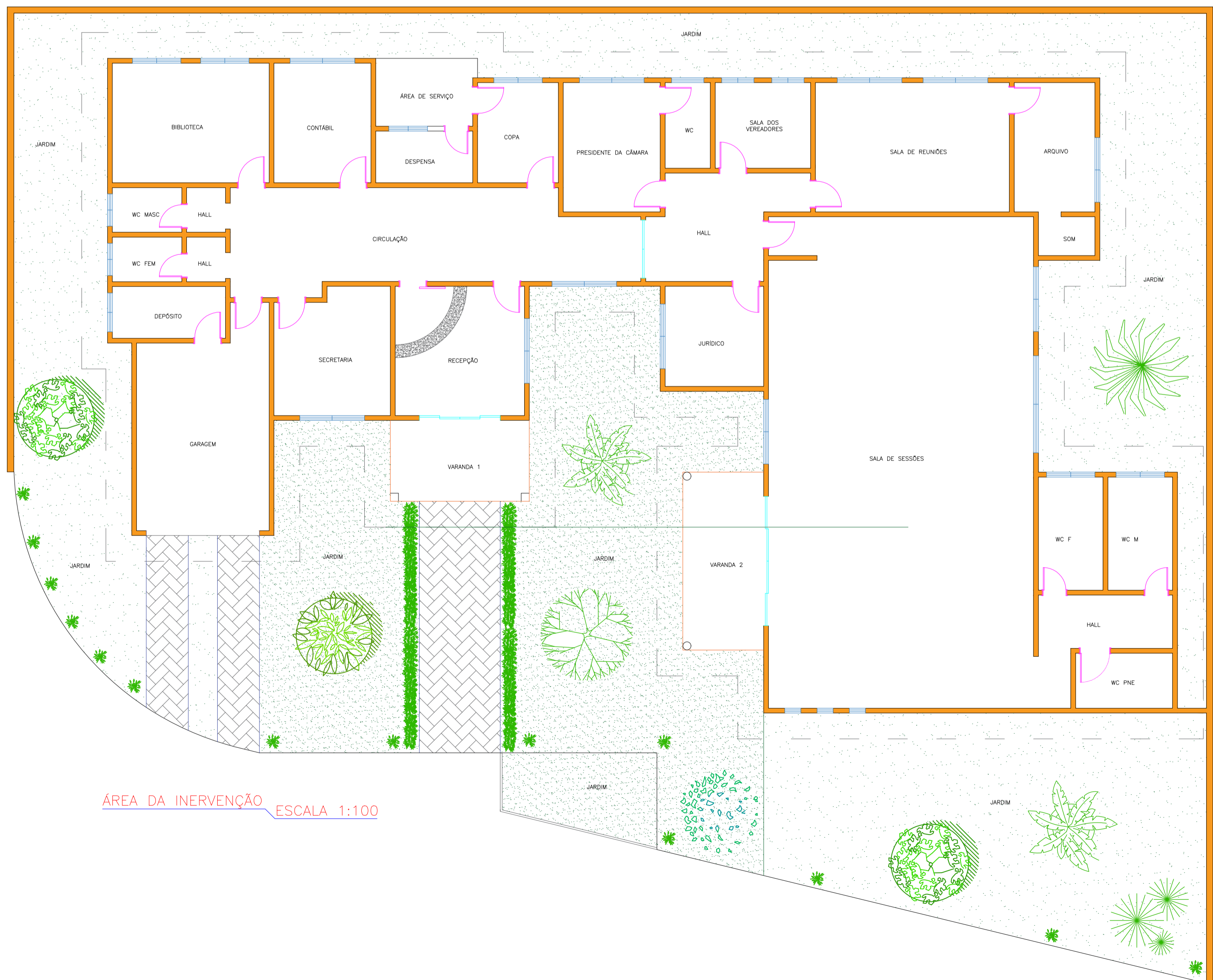
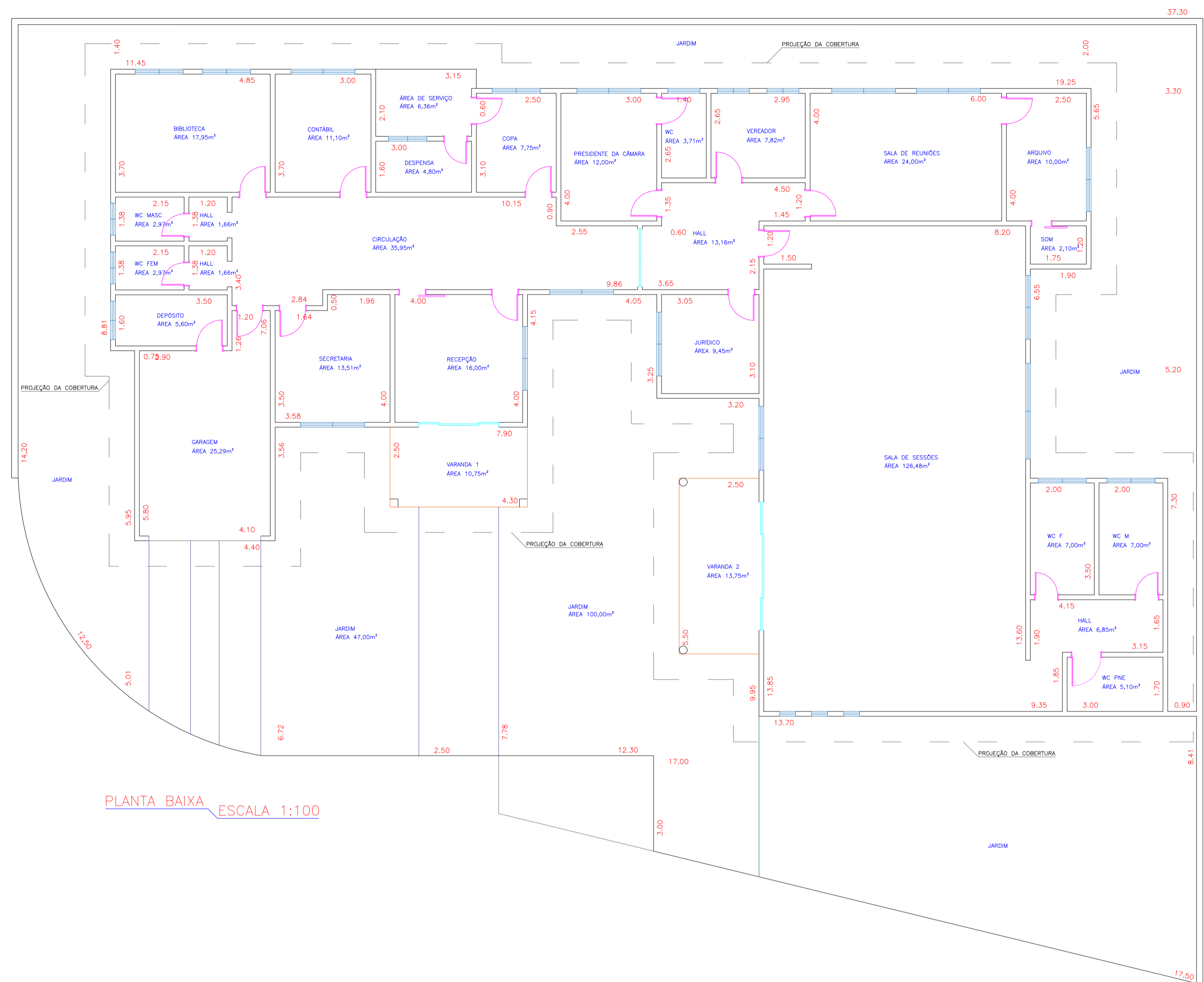


QUADRO DE ÁREAS

AMBIENTE	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	PERÍMETRO	PÉ DIREITO	PINTURA	REVESTIMENTO
BIBLIOTECA	4,85	3,70	17,95	17,10	3,00	69,25	-
CONTABILIDADE	3,70	3,00	11,10	13,40	3,00	51,30	-
ÁREA DE SERVIÇO	3,03	2,10	6,36	10,26	3,00	37,14	-
DESPENSA	3,00	1,60	4,80	9,20	3,00	32,40	-
COPA	3,10	2,50	7,75	11,20	3,00	18,95	22,40
SALA DO PRESIDENTE	4,00	3,00	12,00	14,00	3,00	54,00	-
WC SALA PRESIDENTE	2,65	1,40	3,71	8,10	3,00	11,81	16,20
SALA DOS VEREADORES	2,95	2,65	7,82	11,20	3,00	41,42	-
SALA DE REUNIÕES	6,00	4,00	24,00	20,00	3,00	84,00	-
HALL SALA DE SESSÕES	4,08	3,23	13,16	16,90	3,00	63,86	-
SALA DE ARQUIVO	4,00	2,50	10,00	13,00	3,00	49,00	-
SALA DE SOM	1,75	1,20	2,10	5,90	3,00	19,80	-
SALA DE SESSÕES	15,20	8,20	124,64	46,80	3,80	302,48	-
WC F SALA DE SESSÕES	3,50	2,00	7,00	11,00	3,00	18,00	22,00
WC M SALA DE SESSÕES	3,50	2,00	7,00	11,00	3,00	18,00	22,00
WC PNE	3,00	1,70	5,10	9,40	3,00	14,50	18,80
HALL WC SALA DE SESSÕES	4,15	1,65	6,85	11,60	3,00	41,65	-
SALA DO JURÍDICO	3,10	3,05	9,46	12,30	3,00	46,36	-
ÁREA DE CIRCULAÇÃO	10,15	3,54	35,95	32,20	3,00	132,55	-
WC M FUNCIONÁRIOS	2,15	1,38	2,97	7,06	3,00	10,03	14,12
HALL WC M	1,38	1,20	1,66	5,16	3,00	17,14	-
WC F FUNCIONÁRIOS	2,15	1,38	2,97	7,06	3,00	10,03	14,12
HALL WC F	1,38	1,20	1,66	5,16	3,00	17,14	-
DEPÓSITO	3,50	1,60	5,60	10,20	3,00	36,20	-
SECRETARIA	3,78	3,58	13,51	15,19	3,00	59,08	-
RECEPÇÃO	4,00	4,00	16,00	16,00	3,00	64,00	-
GARAGEM	6,17	4,10	25,29	22,32	3,00	92,25	-
VARANDA 1	4,30	2,50	10,75	13,60	3,00	51,55	-
VARANDA 2	5,50	2,50	13,75	16,00	3,00	61,75	-
BEIRAL	142,32	0,80	113,86	142,32	-	113,86	-
PLATIBANDA	142,32	0,80	113,86	142,32	0,80	113,86	-
MURO LATERAL	30,25	2,50	75,63	60,50	2,50	151,25	-
MURO FUNDOS	37,30	2,50	93,25	74,60	2,50	186,50	-
MURO FACHADA	14,20	2,50	35,50	28,40	2,50	71,00	-
PILARES GRADIL	15,00	4,00	60,00	38,00	2,50	95,00	-
MURETA GRADIL	39,30	0,40	15,72	79,40	0,50	39,70	-
PERÍMETRO EXTERNO	125,92	3,20	402,94	125,92	3,00	377,76	-
GRADE DE PROTEÇÃO	40,10	2,00	80,20	40,10	2,00	-	-



ÁREA DA INTERVENÇÃO ESCALA 1:100



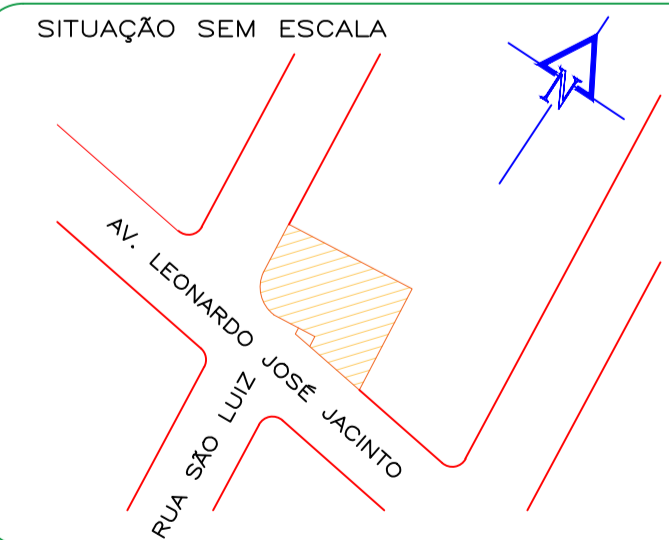
PLANTA BAIXA ESCALA 1:100

ÁREA DO TERRENO	947,00 m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	426,00 m ²
ÁREA DE CALÇAMENTO	60,00 m ²
ÁREA PERMEÁVEL	461,00 m ²
ÁREA DE JARDINS	147,00 m ²
ÁREA DE GRAMADO	314,00 m ²

PROJETO COMPLETO

FOLHA 1/1

DENOMINAÇÃO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
 PROPRIETÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
 LOCAL: AVENIDA LEONARDO JOSÉ JACINTO, 801 - CENTRO - TAQUARAL - SP

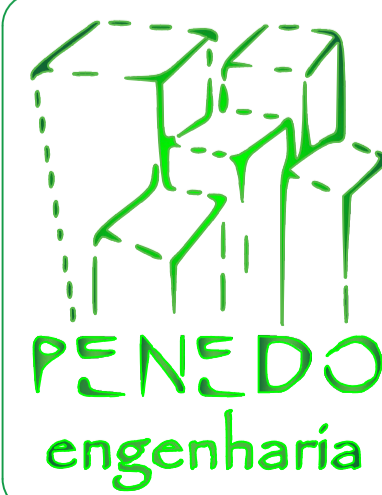


CLIENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
 CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTOR DO PROJETO
 AYMAR APP PENEDO JR
 ENG° CIVIL CREA 5070944210/SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 AYMAR APP PENEDO JR
 ENG° CIVIL CREA 5070944210/SP

ART:





OBRA :	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL						
LOCAL:	AVENIDA LEONARDO JOSÉ JACINTO, 801, CENTRO - TAQUARAL - SÃO PAULO						
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS							
BASE:	CDHU - VERSÃO 195 - COM DESONERAÇÃO - LEI SOCIAL 97,78% - VIGÊNCIA 16/09/2024					BDI:	26,45%
	SINAPI - REF 1.10 - DESONERADO - VIGÊNCIA 10/10/2024						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m ²	6,00	R\$ 341,10	R\$ 2.046,60	
1.2	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m ²	128,06	R\$ 5,78	R\$ 740,19	
1.3	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	25,61	R\$ 49,86	R\$ 1.276,91	
TOTAL DO ITEM 1.0						R\$ 4.063,70	
2.0	PINTURA						
2.1	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m ²	128,06	R\$ 16,23	R\$ 2.078,41	
2.2	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	m ²	2.561,24	R\$ 27,40	R\$ 70.177,98	
2.3	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	80,20	R\$ 44,75	R\$ 3.588,95	
2.4	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	m ²	101,20	R\$ 27,59	R\$ 2.792,11	
TOTAL DO ITEM 2.0						R\$ 78.637,45	
3.0	GESSO						
3.1	03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	m ²	5,10	R\$ 5,57	R\$ 28,41	
3.2	22.20.050	Moldura de gesso simples, largura até 6,0 cm	m	46,80	R\$ 21,60	R\$ 1.010,88	
3.3	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	m ²	5,10	R\$ 101,92	R\$ 519,79	
TOTAL DO ITEM 3.0						R\$ 1.559,08	
4.0	LOUÇAS E METAIS						
4.1	19.01.022	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	1,00	R\$ 450,92	R\$ 450,92	
4.2	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	un	2,00	R\$ 129,33	R\$ 258,66	
4.3	44.03.315	Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	un	2,00	R\$ 90,22	R\$ 180,44	
4.4	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	un	2,00	R\$ 35,74	R\$ 71,48	
4.5	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	un	2,00	R\$ 27,07	R\$ 54,14	
4.6	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	un	2,00	R\$ 34,32	R\$ 68,64	
TOTAL DO ITEM 4.0						R\$ 1.084,28	
5.0	CALHAS RUFOS E AFINS						
5.1	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	2,00	R\$ 450,92	R\$ 901,84	
5.2	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m ²	2,00	R\$ 129,33	R\$ 258,66	
TOTAL DO ITEM 5.0						R\$ 1.160,50	
6.0	PAISAGISMO						
6.1	98509	Plantio de arbusto ou cerca viva. AF_07/2024	un	15,00	R\$ 43,94	R\$ 659,10	
6.2	98510	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual	un	12,00	R\$ 84,16	R\$ 1.009,92	
6.3	98520	Aplicação de adubo em solo. AF_07/2024	m ²	147,00	R\$ 6,62	R\$ 973,14	
6.4	98521	Aplicação de calcário para correção do ph do solo. AF_07/2024	m ²	147,00	R\$ 0,38	R\$ 55,86	
6.5	98524	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.	m ²	90,00	R\$ 5,63	R\$ 506,70	
6.6	105521	Espalhamento de terra vegetal para o plantio. AF_07/2024	m ²	147,00	R\$ 4,50	R\$ 661,50	
6.7	34.01.010	Terra vegetal comum	m ³	6,00	R\$ 221,69	R\$ 1.330,14	
6.8	34.03.120	Arbusto moreia - h= 0,50 m	un	4,00	R\$ 38,61	R\$ 154,44	
6.9	34.04.050	Árvore ornamental tipo pata de vaca - h= 2,00 m	un	3,00	R\$ 156,56	R\$ 469,68	
6.10	08.10.040	Enrocamento de pedra arrumada - seixo	m ³	2,00	R\$ 308,31	R\$ 616,62	
6.11	08.05.180	Manta geotextil com resistencia à tração longitudinal e transversal	m ²	35,00	R\$ 18,37	R\$ 642,95	
TOTAL DO ITEM 6.0						R\$ 7.080,05	

VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 93.585,06
---------------------	---------------

VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 118.338,31
---------------------	----------------

Taquaral, 08 de novembro de 2024



CNPJ 30.862.377/0001-10

Aymar App Penedo Jr
Engenheiro Civil
CREA 5070944210/SP



MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA E REVITALIZAÇÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

AVENIDA LEONARDO JOSÉ JACINTO, 801, CENTRO, TAQUARAL – SP



1. OBJETIVO

Descrever as condições básicas e os serviços de reforma e revitalização do prédio da Câmara Municipal de Taquaral.

2. NOMENCLATURA

Neste memorial está sendo usada a seguinte nomenclatura:

- Responsável Técnico – Engenheiro responsável pela fiscalização dos trabalhos;
- Projeto – Conjunto de desenhos e documentos que permitem a construção e montagem das obras;
- CONTRATANTE – Câmara Municipal de Taquaral;
- CONTRATADA - Empresa que irá executar as obras e serviços mediante contrato.

3. LOCAL

Avenida Leonardo José Jacinto, 801, centro, Taquaral, SP.

4. ESCOPO

4.1. GERAL

Neste item estão descritos os serviços gerais que deverão contemplar o escopo deste trabalho.

4.2. SERVIÇOS E FORNECIMENTOS COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar, entre outras, as atividades ou tarefas necessárias à correta e completa execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, dispositivos, materiais de aplicação, insumos e demais itens necessários para a execução destes serviços, estando os mesmos inclusos nos preços apresentados na proposta, não cabendo quaisquer pagamentos adicionais pela CONTRATANTE.

O não cumprimento dos requisitos de execução destes serviços complementares poderá implicar na não medição dos serviços associados. Esses serviços e fornecimentos abrangem, mas não se limitam a:

4.2.1. Planejamento

Planejamento geral das atividades incluídas no escopo deste projeto, levando em conta todas as informações contidas no mesmo, assim como todas as peculiaridades do local onde se desenvolverão os serviços, tendo como objetivo maximizar a programação para execução de todos os serviços em conformidade com as necessidades operacionais da unidade;

4.2.2. Indicação do Preposto

Definição do encarregado responsável pela equipe de execução, e que terá permissão de interagir com a CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, com conhecimento suficiente para responder, pelos serviços em execução;

4.2.3. Apresentação de ART

Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todas as especialidades antes do início da obra, sendo condição obrigatória para o início das atividades;

4.2.4. Interferências

Execução e recomposição de interferência geral ex.: (hidráulica, mecânica, elétrica).

4.2.5 Sinalização e Proteção Coletiva



Efetuar a cobertura e isolamento dos locais de trabalho onde estiverem sendo executados serviços em que o processo executivo destes assim o exigir, sempre que estes estiverem expostos a condições climáticas adversas ou sujeitos a danos às pessoas e/ou instalações;

4.2.6. Resíduos de Obra

A CONTRATADA deverá definir juntamente com a CONTRATANTE o local adequado para armazenamento temporário dos resíduos de obra, estando estes devidamente acondicionados em caçambas e/ou outro local apropriado, realizando a destinação adequada antes do termino do contrato;

4.2.7. Segurança

Zelar pela segurança de seus funcionários, conforme as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

4.2.8. Recomposição de Áreas Afetadas

Remover e recompor instalações existentes, eventualmente removidas e ou danificadas pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços;

4.2.9. Suportações Provisórias

Fabricar, montar e desmontar suportações provisórias, quando necessárias, inclusive andaimes tubulares e/ou balancins e demais equipamentos auxiliares relativos à montagem;

4.2.10. Movimentação de Cargas

Movimentar e elevar cargas, com recursos próprios, na área da CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços;

4.2.11. Limpeza e Organização

Efetuar limpeza e organização rotineira, diária e final no local dos serviços, removendo todo o material substituído e sobras de materiais de aplicação para os locais previamente determinados pela CONTRATANTE, separando entre as mesmas os diversos materiais de descarte;

4.2.12. Fornecimento de Materiais e Insumos

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços assim como seu transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda;

4.3. INFORMAÇÕES CONFLITANTES OU OMISSAS

Caso ocorra alguma dubiedade ou conflito de informação entre os desenhos e demais documentos, a CONTRATANTE deverá ser consultada antes da tomada de qualquer decisão ou realização de qualquer etapa dos serviços. Em caso de omissão de informação nos projetos e/ou em qualquer outro documento é responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, antes da tomada de qualquer decisão ou realização de qualquer etapa dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar suas sugestões para o encaminhamento das questões levantadas.

Qualquer ônus direto ou indireto devido ao não cumprimento destas diretrizes será exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive custos de retrabalhos (materiais e serviços).



4.4. SERVIÇOS PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) do serviço, assinada pelo seu responsável técnico, para que seja emitida a “Ordem de Serviço”.

As áreas das obras deverão ser isoladas de maneira a impedir que pessoas não autorizadas à obra nela adentrem, principalmente crianças, mantendo-as a uma distância segura. Também deve-se ter o cuidado de impedir que pedaços de materiais atinjam pessoas ou bens materiais. Para isso deverá ser utilizada tela plástica laranja tipo tapume.

4.4.1. Placa de Identificação para Obra

A Contratada deverá fornecer e instalar, em local previamente indicado pelo Responsável Técnico, uma placa de identificação da obra medindo 3,00m x 2,00m, em lona de impressão digital e requadro em metalon, obedecendo ao modelo padrão do Governo do Estado de São Paulo.

4.4.2. Demolição ou remoção

Compreende o desmonte, demolição e fragmentação e remoção de elementos, manualmente, selecionando e acomodando o entulho em lotes. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.

4.4.3. Remoção de Entulho

Consiste no fornecimento dos serviços de carregamento mecanizado ou manual até os locais determinados indicados pelo município.

5. RETIRADA SEM REAPROVEITAMENTO E DEMOLIÇÃO

5.1. Forros e molduras de gesso

A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada e equipamentos necessários para a execução da retirada do forro de gesso danificado no banheiro de portadores de necessidade especiais da sala de sessões da câmara, bem como também das molduras de gesso do forro da mesma sala de sessões.

5.2. Lavatórios e instalações

A CONTRATADA procederá a retirada dos lavatórios dos banheiros públicos da sala de sessões da câmara, fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos para a execução desses serviços.

5.3. Pintura

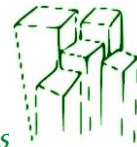
A CONTRATADA deverá realizar a limpeza de todas as paredes do prédio da câmara, bem como das partes metálicas e de madeira, raspando e retirando a tinta danificada para que se execute uma nova pintura, fornecendo mão de obra, ferramentas e equipamentos para tal serviço.

6. HIDRÁULICA, GESSO

Proceder a instalação dos lavatórios novos nos banheiros da sala de sessões e, instalar o novo forro de gesso do banheiro do PNE.

7. PINTURA

As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. As imperfeições em paredes ou estruturas deverão ser adequadamente corrigidas, de forma a não comprometerem o acabamento final das superfícies. As



pinturas deverão ser executadas atendendo rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.

Deverá ser assegurada uniformidade de cor, textura e demais características de acabamento das superfícies pintadas. Toda a pintura deverá ser efetuada em duas demãos. Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, sendo conveniente aguardar um intervalo de vinte e quatro horas no mínimo entre demãos sucessivas, salvo indicação em contrário do fabricante da tinta. Para demãos sucessivas de massa, o intervalo conveniente será de quarenta e oito horas.

Serão tomados cuidados especiais para evitar que a tinta salpique em superfícies não destinadas a pintura, tais como, concreto aparente, vidros, ferragens, metais, madeira, etc., e quando não for possível evitar, remover a tinta enquanto úmida.

Todas as peças metálicas executadas em ferro, deverão receber pintura à base de material anticorrosivo e pintura superficial nas cores e padrões definidos pelo Responsável Técnico, seguindo-se as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados. Para quaisquer dúvidas decorrentes de má interpretação, especificações técnicas ou outras causas, o Responsável Técnico deverá ser acionado.

Antes da execução de qualquer pintura é indicado uma amostra com área mínima de 0,50 m² sobre superfície semelhante à do local ou da peça que se destinar à pintura, para aprovação.

Todos os tetos ou forros serão na cor branco neve, as paredes internas serão na cor elefante, grades e caixilhos na cor branca e elementos de madeira receberão verniz.

Na pintura acrílica, deverão ser removidas as manchas de óleo, sujeira, graxa, etc., antes da aplicação da primeira demão. As paredes que receberão pintura acrílica deverão ser chapiscadas, rebocadas e emassadas com massa acrílica e deverão ser ligeiramente lixadas para remoção de possíveis impurezas e posteriormente espanadas.

As paredes receberão duas demãos de tinta de qualidade superior, sempre com um intervalo mínimo de duas horas entre uma e outra demão. As lajes que receberão pintura acrílica deverão ser ligeiramente lixadas para remoção de possíveis impurezas e posteriormente espanadas.

Preferencialmente, deverão ser empregadas tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra com sua embalagem original intacta, não sendo permitidas misturas ou composições. Tintas preparadas com pigmentos ou misturas só serão aplicadas com expressa autorização do Responsável Técnico.

8. JARDINS

Planejar cuidadosamente e considerar fatores que garantam que o espaço atenda tanto a necessidades estéticas quanto funcionais e sustentáveis.

Fazer uma inspeção detalhada do jardim atual, condições das plantas, solo, adubação, irrigação e identificar problemas como plantas danificadas, solo compactado, falta de irrigação adequada ou erosão do solo.

Os jardins foram projetados para as seguintes plantas:

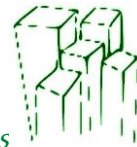
Arbustos: Guaimbe 10, buxinho 3, dracena chocolate 6, ixoria pote 12, agave dragão 2, dionela 3

Arvores: cróton 1, podocarpus 8

Decidir quais áreas terão arbustos, arvores, flores, gramados, ou outros elementos decorativos. Dar preferência a plantas nativas da região, pois são mais adaptadas ao clima local e exigem menos manutenção. Evitar espécies invasoras que possam prejudicar o ecossistema.

Incluir plantas que exigem menos água e adubo, e usar cobertura vegetal para reduzir a evaporação e controlar ervas daninhas.

Envolver os funcionários da Câmara na reforma, pois a manutenção contínua do jardim vai garantir que o investimento feito na reforma tenha durabilidade e continue beneficiando a comunidade.



9. MATERIAIS

Todo material aplicável à obra deverá ser fornecido pela CONTRATADA e ficará sob a responsabilidade da mesma.

Todo o “entulho” e materiais provenientes da demolição, escavação, remoção ou retirada que não forem reutilizados ficarão a cargo da CONTRATADA a correta destinação destes materiais.

10. LIMPEZA FINAL DE OBRA

Terminados os trabalhos, toda a edificações será limpa. Esta limpeza consistirá em lavagem geral e remoção de todas as manchas de tinta dos pisos impermeáveis, paredes, esquadrias, vidros, aparelhos sanitários e metais, usando-se em cada caso, a técnica e os materiais adequados.

Para todos os efeitos, as diversas partes da obra somente serão consideradas concluídas e, portanto, recebidas, após haver sido efetuada a limpeza final de cada uma das partes

Todos os entulhos e restos de obra deverão ser removidos do local da obra, assim como deverão ser removidas as instalações provisórias, tapumes e quaisquer outros materiais ou equipamentos provisórios que foram necessários durante o serviço.

11. INSPEÇÃO E TESTES

Após a conclusão de todos os trabalhos, o Responsável Técnico fará uma inspeção final, constatando a fidelidade da execução aos seus desenhos executivos e às respectivas especificações, especialmente no que está disposto a seguir:

- A pintura das portas, ferragens e paredes devem ser uniformes, sem manchas ou respingos.

A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas para reparar, seja qual for a extensão ou o alcance dessas medidas, quaisquer falhas, defeitos ou omissões que contrariem as disposições das Normas da ABNT e/ou outras especificações técnicas adotadas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá considerar no seu planejamento, o índice pluviométrico da região, pois não serão aceitos aditivos de prazo devido a precipitação pluviométrica, a não ser nos casos que a precipitação ultrapasse no período da obra, a média histórica da região;

A obra deverá ser mantida e entregue em perfeito estado de limpeza e conservação e apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos referentes a esse objeto.

É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de segurança individuais (EPI), botas, óculos, uniformes, luvas e equipamentos coletivos (EPC), extintores, sinalização, etc.

Qualquer necessidade de alteração e/ou complementação de algum serviço deverá ser justificado por escrito e verificado junto ao Responsável Técnico.

Taquaral, 08 de novembro de 2024.

Aymar App Penedo Jr
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070944210



CNPJ 30.862.377/0001-10

OBJETO:	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
LOCAL:	AVENIDA LEONARDO JOSÉ JACINTO, 801, CENTRO - TAQUARAL - SÃO PAULO
BDI:	26,45%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR COM BDI	%	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS					
				MÊS 01		MÊS 02		REALIZADO	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.138,55	4,34%	R\$ 5.138,55	100%	R\$ -	100%	R\$ -	0%
2.0	PINTURA	R\$ 99.437,06	84,03%	R\$ 49.718,53	50%	R\$ 49.718,53	50%	R\$ -	0%
3.0	GESSO	R\$ 1.971,46	1,67%	R\$ -	0%	R\$ 1.971,46	100%	R\$ -	0%
4.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 1.371,07	1,16%	R\$ -	0%	R\$ 1.371,07	100%	R\$ -	0%
5.0	CALHAS E RUFOS	R\$ 1.467,45	1,24%	R\$ -	0%	R\$ 1.467,45	100%	R\$ -	0%
6.0	PAISAGISMO	R\$ 8.952,72	7,57%	R\$ -	0%	R\$ 8.952,72	100%	R\$ -	0%
VALOR GLOBAL		R\$ 118.338,31	100%	R\$ 54.857,08	46%	R\$ 53.061,06	45%	R\$ -	0%

Taquaral, 08 de novembro de 2024

Aymar App Penedo Jr
Engenheiro Civil
CREA 5070944210/SP



CNPJ 30.862.377/0001-10

OBRA:

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**TIPO DE OBRA**

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,15%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	0,80%
Lucro	L	6,20%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% -	CPRB	4,50%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,45%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)X(1 + DF)X(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Taquaral

Local

sexta feira, 08 de novembro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: AYMAR APP PENEDO JR

CREA/SP 5070944210

ENCARGOS SOCIAIS - COM DESONERAÇÃO**Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)**

		Horistas
A1	Previdência Social	-
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	6,97
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	2,20
D	Total das Taxas das reincidências	9,18
	Percentagem total	97,78

(*) Adotado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL** - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.169.045/0001-38, com sede administrativa na Rua Leonardo José Jacinto, nº 801, na cidade de Taquaral-SP, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **JORGE APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG nº 32.342.817-4-SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 254.676.078-55, uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras de reforma e revitalização do prédio da Câmara Municipal, conforme descrito nos Anexos I a VI, que constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Pela execução dos serviços a empresa **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ _____.

Parágrafo único. No preço estão inclusas todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, previdenciários e comerciais, etc.; além dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições da obra.

§ 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

§ 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovada a medição por parte da fiscalização.

§ 3º. As medições não aprovadas pela fiscalização serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Câmara.

§ 5º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Câmara, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 6º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 7º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 8º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

§ 12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas à empresa CONTRATADA, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

d) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

e) prestar aos empregados da empresa CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

f) notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para a Câmara;

g) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.2. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do objeto avençado:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

b) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Câmara, em seu acompanhamento;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

f) fornecer à Câmara, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

g) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

j) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão,

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, § 9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

Este contrato fica vinculado à Dispensa nº 07/2024, bem como à proposta adicional apresentada pela **CONTRATADA**, devendo os respectivos termos ser observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Pitangueiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos

legais.

Câmara Municipal de Taquaral, ___ de _____ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
Extrato de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Taquaral. Contratada: _____.
Contrato nº ____/2024. Objeto: Execução das obras de reforma e
revitalização do prédio do Legislativo. Valor: R\$ _____ Data:
____/____/2024. Oswaldo Aparecido Biancardi – Presidente.